



CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

“LEGISLAR PARA O BEM COMUM, EIS A SOBERANIA POPULAR”

WWW.camara.fatima.ba.io.org.br



JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020.

I OBJETO: Recarga d cartuchos para câmara Municipal de Fátima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, no uso de suas prerrogativas, vem dar publicidade ao procedimento, através de Dispensa de Licitação, da contratação de empresa para **Recarga d cartuchos para câmara Municipal de Fátima** em cumprimento do princípio da publicidade, contemplado no caput do art. 37 da Carta Magna em vigor.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - Preliminarmente, impede salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta, quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei nº. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo supramencionado disciplina as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 - No caso em comento, verifica-se existir previsão normativa, conforme narrativa do art.24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (*sic*), o qual dispõe sobre as hipóteses de incidência de dispensa de licitação em virtude de ter solicitado de a Câmara Municipal necessitar dos serviços hora bem comento, a não contratação dos mesmos acarretaria a paralisação dos trabalhos legislativo em virtude disso e do valor econômico é que venho contratar por dispensa a prestação de serviços acima mencionada.

Verifica-se que contratação de empresa, está voltada para atender as necessidades básicas da Câmara Municipal, Ademais os preços dos serviços estão compatíveis com os limites estabelecidos no inciso II do art. 24 c/c a alínea “a”, inciso II do art. 23, ambos da lei 8.666/93.

Fátima - Bahia, 11 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE